



Afonso Cláudio, 04 de fevereiro de 2025.

De: Presidência

Para: Secretaria Legislativa

Referência:

Processo nº 103/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 5/2025

Autoria: Anderson Pagotto

Ementa: PROJETO DE LEI Nº ____/2025. TORNA A BICUÍBA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Art. 1º Fica instituído a Bicuíba (*Virola gardneri* - *Virola bicuhyba*), da família das Myristicaceae, como árvore símbolo do Município de Afonso Cláudio-ES. Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas e programas de preservação da árvore Bicuíba. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá distribuir mudas como incentivo de conservação da Bicuíba. Art. 3º As ações do Poder Executivo em matéria correlata ao meio ambiente deverão incluir a elaboração de planos de manejo em defesa do meio ambiente propício à vida e a proliferação da Bicuíba. Art. 4º Fica a árvore símbolo imune ao corte em toda a extensão territorial do Município de Afonso Cláudio/ES, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possam oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado. Parágrafo único. Fica autorizada a exploração da árvore Bicuíba para fins de estudo científico e medicinais, desde que comprovada aos órgãos a necessidade. Art. 5º A árvore Bicuíba terá como data comemorativa anual, o dia 01/07 (primeiro de julho). Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2025. ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA Vereador

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para juízo de admissibilidade

Ação realizada: Proposição admitida

Descrição:

Após detida análise, verifiquei que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, razão pela qual sou pelo **recebimento e admissibilidade** do presente Projeto de Lei, a qual encaminho para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal para que seja incluída na pauta da sessão seguinte e lida no Pequeno Expediente, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Orgânica Municipal e na Resolução nº 01, de 05 de dezembro de 2002.

Próxima Fase: Incluir proposição no Expediente

Vereador Marcelo Berger Costa
Presidente



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003800380037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003800380037003A005400

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **04/02/2025 12:42**

Checksum: **9B0B4B5B5FA631974C2C533DD73D3E47185EFBC773E1F647071FEDC150C3E021**

